PREF. M. CB - TO
PROC. nº 06/2018
FLS nº 295
ASS:

CONTRATO Nº 19/2018
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, COM A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES E MÉDICOS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL - COOPERTRANSMED PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Praça Ulisses Guimarães n° 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Transportadores E Médicos do Norte e Nordeste do Brasil - COOPERTRANSMED, pessoa jurídica de direito privado, com sede à QUADRA 804 SUL, AVENIDA LO 21 LOTE 03 SALA 03, PLANO DIRETOR SUL, na cidade de PALMAS, Estado TOCANTINS, inscrito no CNPJ N° 06.995.080/0001-49, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO PAULO SILVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n° 949.063.001-20 e RG nº 395.795 SSP/TO, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP nº 05/2018, seus Anexos, conforme consta do processo nº. 06/2018 que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 O presente contrato tem como objeto a Locação de Veículo para atender a Secretaria Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO. Referente ao LOTE 07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o PREGAO PRESECIAL SRP nº 05/2018, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, e publicado no **DOU Seção 3, nº 38 do dia 26/02/2018, no DOE Nº 4.805 do dia 27/02/2018 e no Jornal Folha, edição 154 do dia 26/02/2018**, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, distribuídas

PREF. M. CB - TO
PROC. nº 06/2018
FLS: 396
Ass:

mensalmente em 05 (cinco) parcelas iguais, no valor mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** a serem pagas após a emissão da Nota Fiscal.
3.2 - Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão e Ata de Registro de Preços, referente ao item:

LOTE 07 – VEÍCULO DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO					
QUANT.	DESCRIÇÃO	UN.	PERIODO	VALOR UNT. MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO, Ônibus Escolar, COM MOTORISTA, ANO A PARTIR 95 A 2015, EM OTIMA CONDIÇÕES DE USO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, CAPACIDADE DE 49 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Mensal	05 meses	8.000,00	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, que atestará a realização dos serviços objeto licitado;
4.2 - Caso a Nota Fiscal sejam aprovadas pela Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 20° (vigésimo) dia do mês vencido da Fatura pela CONTRATADA.
4.3 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.
4.4 – Na nota fiscal deverá conter: número do processo licitatório que originou a contratação, dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de contá-la da data de sua assinatura, até 05 (cinco) Meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

PREF. M. CB - TO
PROC. nº 06/2018
Fls nº 297
Ass:

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Realizar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n° 05/2018 e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecido nos mesmos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
a) advertência.
b) multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PREF. M. CB - TO
PROC. nº 06/2018
FLS nº 298
Ass.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

010.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;
12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

UNIDADE: 10.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0007.2.029 - MANUT. DO PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR -PNATE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0007.2.031 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. nº 06/2018
FLS nº 399
ASS.

Carrasco Bonito – TO, aos 28 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90
Contratante

JOÃO PAULO SILVEIRA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL – COOPERTRANSNORDESTE
CNPJ N° 06.995.080/0001-49
Contratado

TESTEMUNHAS 01:
NOME Rocivaldo da Costa Oliveira
RG Nº 1337777
CPF Nº 064.979.831.71
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHAS 02:
NOME Bruna Soyara O. Moraes
RG Nº 3.107.402
CPF Nº
ASSINATURA:.....

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de ..... de 2018.

Assessor Jurídico
OAB - TO